



CONTABILIDADE GONÇALVES

Assessoria e Consultoria Contábil

f contabilidadegoncalves

@Cont_Goncalves

www.contabilidadegoncalves.com

Telefax: (35) 3291-3417

Rua General Costa Campos, 384 Centro - ALFENAS-MG

Setembro e Outubro de 2017

Prevenir é a melhor maneira de evitar ciberataques

Imagine chegar a sua empresa pela manhã e descobrir que todas as informações que estavam em seus servidores foram sequestradas por uma quadrilha de hackers, que exige US\$ 300 de resgate. Esse foi o cenário criado no início do ano apenas por um ciberataque, o WannaCry. E os criminosos não levam em consideração o porte das companhias para dirigir suas investidas.

Especialistas em tecnologia da informação alertam que, embora não exista nenhuma estratégia de segurança capaz de blindar completamente as organizações, é possível prevenir muitas ameaças cibernéticas apenas com a implantação dos controles de segurança certos e o suporte de bons profissionais da área.

TREINAMENTO

Um dos primeiros passos para evitar esses problemas é treinar seus colaboradores. Segundo pesquisa do Instituto Ponemon, as ameaças cuja efetividade depende diretamente do usuário podem custar até US\$ 300 mil por ano para as empresas. Assim, quando o assunto é prevenção, é preciso investir em uma cultura de segurança, em treinamentos e em conscientização para que os funcionários saibam dos riscos

que podem trazer aos dados e demais ativos da organização.

Essa capacitação precisa ser contínua, já que os hackers costumam usar algum tipo de engenharia social para realizar infecção. Para isso, eles se valem de recursos que vão desde o envio de e-mails falsos para os funcionários até pendrives infectados “perdidos” nas proximidades da empresa, induzindo quem os encontra a espetá-los em algum computador conectado à rede corporativa.

SOFTWARE PIRATA

Além de ser crime, o uso de programas não licenciados é uma economia burra, pois deixa sua empresa suscetível a uma série de ameaças que podem custar bem mais caro. Muitos dos ataques massivos são direcionados a sistemas desatualizados justamente para explorar a vulnerabilidade decorrente do fato de softwares piratas não contarem com a garantia do fabricante para atualizações de segurança.

Esses programas ainda podem servir de ponto de entrada de vírus dentro da rede corporativa. Muitos deles são distribuídos com códigos maliciosos, que permitem a infecção, impossibilitando a utilização do computador ou instalando backdoors, que abrem uma porta de acesso para o criminoso.

Sem mitigar esse risco, nenhuma empresa pode se considerar protegida.

BACKUP

Antigos conhecidos da maioria das empresas, os backups e programas antivírus são obrigatórios quando se fala em segurança tecnológica, mas não são suficientes para proteger uma rede. Atualmente, a segurança da informação reúne uma série de processos, entre os quais se incluem gestão de vulnerabilidades, monitoramento da rede e resposta a incidentes. Dessa forma, a proteção dos ativos de uma empresa envolve, também, o investimento em softwares de gestão de segurança.

NUVEM

Hoje em dia, quase tudo está na nuvem – ainda que parcialmente. Por isso, é essencial conhecer os detalhes do serviço contratado e verificar se ele atende às necessidades da empresa, para não ser pego desprevenido em caso de problemas.

Nesse aspecto, um ponto que deve ser analisado com muita cautela é a questão da privacidade da informação armazenada na nuvem, pois, ao contratar esse tipo de serviço, a empresa está entregando todas as suas informações estratégicas para o fornecedor.

TRABALHO TEMPORÁRIO – CONCEITOS

Qual o conceito de trabalho temporário trazido pela Lei nº 13.429/17?

A Lei nº 13.429/17 considera:

- Trabalho temporário:** aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;
 - Demanda complementar:** a demanda de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal;
 - Empresa de trabalho temporário:** a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente;
 - Empresa tomadora de serviços:** a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida na letra “c”.
- Ressaltamos que é proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco*

TRABALHO TEMPORÁRIO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Quais os requisitos de funcionamento e registro das empresas de trabalho temporário?

São requisitos para funcionamento e registro da empresa de trabalho temporário no Ministério do Trabalho:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda;
- prova do competente registro na junta comercial da localidade em que tenha sede;
- prova de possuir capital social de, no mínimo, R\$ 100 mil.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco*

TRABALHO TEMPORÁRIO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Existe vínculo empregatício entre empregados e empresa tomadora de trabalho temporário?

Nos termos do art. 10 da Lei nº 6.019/74, qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

*Ligia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa
– Redatoras e consultoras do Cenofisco*

ICMS – CEST – PRAZO PARA INDICAÇÃO NO DOCUMENTO FISCAL

Qual é o prazo para indicação do Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) nos documentos fiscais?

Primeiramente cabe observar que o Convênio ICMS nº 92/15 instituiu o Cest, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

Também é importante destacar que fica revogado, a partir de 1º de outubro de 2017, o Convênio ICMS nº 92/15, nos termos da cláusula trigésima quinta do Convênio ICMS nº 52/17.

Assim, a partir de 1º de outubro de 2017, as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, serão determinadas pelo Convênio ICMS nº 52/17.

A obrigatoriedade de indicação do Cest nos documentos fiscais está prevista na cláusula sexta do Convênio ICMS nº 92/15, que tem validade até 30 de setembro de 2017, e, a partir de 1º de outubro de 2017, está definido na cláusula trigésima sexta do Convênio ICMS nº 52/17.

De acordo com os Convênios ICMS nº 92/15 e nº 52/17, a indicação do Cest nos documentos fiscais será exigida a partir de:

- 1º de julho de 2017 para a indústria e o importador;
- 1º de outubro de 2017 para o atacadista;
- 1º de abril de 2018 para os demais segmentos econômicos.

Base legal: citada no texto.

*Rebeca Pires
– Redatora e consultora do Cenofisco*

A partir de 2018, entrarão em vigor as mudanças instituídas pela Lei Complementar nº 155/16 no Simples Nacional. Uma delas é a ampliação do teto de receita bruta anual do regime, que passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões. Outra se refere à cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN, mais conhecido só por ISS) para micro e pequenas empresas (MPEs) que apresentam faturamento superior ao teto atual.

Pelas novas regras, quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses,

apenas os tributos federais terão recolhimento unificado. Tanto o recolhimento do ICMS e do ISS como o atendimento às obrigações acessórias relativas a eles passarão a ser feitos separadamente, fora do Simples.

APURAÇÃO

As MPEs que se enquadrarem nessa situação recolherão o imposto estadual e o municipal pelo regime comum. Embora o Comitê Gestor do Simples Nacional ainda não tenha definido os procedimentos, a apuração deve ser feita como a da empresa que se desenquadra do regime simplificado e passa a ser tributada com base no Lucro Presumido ou Real.

Na prática, algo semelhante já acontece com empresas localizadas no Acre, Amapá, Maranhão, Pará,

Rondônia, Roraima e Tocantins, Estados que ainda adotam os sublimites estaduais previstos na Lei Complementar nº 123/06 e que continuam valendo. A diferença é que será aplicável a todas as MPEs que faturarem mais de R\$ 3,6 milhões.

Obviamente, o novo sistema aumentará a burocracia e os custos extra-tributários, pois a adequação dos cálculos demandará maior especialização.

A mudança induz os contribuintes a buscar orientação com suas assessorias contábeis, sem embarcar em promessas de soluções milagrosas para os seus problemas, e os contadores a atualizar seus conhecimentos e a participar de treinamentos para garantir uma transição sem traumas para seus clientes.

Mediação para soluções de conflito

Pessoas e empresas têm buscado alternativas para solucionar problemas sem envolver o moroso, burocrático e caro Poder Judiciário. Para aquelas situações em que os envolvidos não conseguem se comunicar, brigando sempre que o assunto vem à tona, por exemplo, uma alternativa é a mediação.

Trata-se de um procedimento que, com a ajuda de um terceiro capacitado, imparcial e sensível aos conflitos que acontecem nas relações humanas, auxilia as partes a se escutarem, a se entenderem melhor e a criarem, por si mesmas, os melhores caminhos para resolver seus problemas. Simplificando, é uma conversa mediada por terceiros para que os pontos de vista de todos os interessados sejam ouvidos e considerados na busca de uma saída.



Com campo de atuação bastante amplo, o método só não se aplica em casos de crimes e naqueles em que, em colaboração com as penas, a Justiça Restaurativa consegue ótimos resultados.

OUTRAS OPÇÕES

Quem busca meios extrajudiciais para solucionar conflitos também pode recorrer à conciliação, à negociação e à arbitragem. Como há grandes diferenças entre os instrumentos, é preciso saber qual o mais indicado para cada causa.

A negociação é um mecanismo em que se conta com a intervenção de terceiro, pontual, para sugerir opções e apontar caminhos mais adequados sob o ponto de vista econômico. Já a conciliação atende aos casos em que o problema é a causa do conflito, e não a falta de diálogo entre as partes. Diferentemente do mediador, o conciliador tem a prerrogativa de sugerir uma solução.

Há, ainda, a arbitragem, método litigioso de solução de controvérsias, por meio do qual as partes nomeiam um ou mais árbitros para julgar determinada causa. A decisão final não admite recurso. Celeridade, flexibilidade, eficiência, especialidade do árbitro e confidencialidade são as vantagens desse instrumento que, por outro lado, tem custos mais elevados do que os de um processo judicial.

Calendário de Obrigações

SETEMBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Ago.'17 FGTS – Ago.'17 Salários – Ago.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Ago.'17
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Jul.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Ago.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'17 IRRF – Ago.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'17 Previdência Social – Ago.'17 Simples – Ago.'17
22	DCTF – Jul.'17
25	Cofins – Ago.'17 IPI – Ago.'17 PIS – Ago.'17
28	DeSTDA AL – Mai.'17 DeSTDA – Ago.'17 ⁽⁵⁾
29	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Ago.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2016 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'17 IRPF – Carnê leão – Ago.'17 IRPF – Renda variável – Ago.'17 IRPJ – Ago.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'17 IRPJ – Renda variável – Ago.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Set.'17 Refis – Ago.'17 Refis da Copa – Set.'17

OUTUBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Set.'17 FGTS – Set.'17 Salários – Set.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Set.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
16	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Ago.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Set.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'17 IRRF – Set.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'17 Previdência Social – Set.'17 Simples – Set.'17
23	DCTF – Ago.'17
25	Cofins – Set.'17 IPI – Set.'17 PIS – Set.'17
30	DeSTDA – Set.'17 ⁽⁵⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Set.'17 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 2ª cota IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'17 IRPF – Carnê leão – Set.'17 IRPF – Renda variável – Set.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'17 IRPJ – Renda variável – Set.'17 IRPJ – Set.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'17 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Out.'17 Refis – Set.'17 Refis da Copa – Out.'17

(1) Estas datas não consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, VI), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (6) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2017. (7) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)	
FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)		
RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES		
Salário mínimo	937,00	
Teto INSS	5.531,31	
Salário-família	salários até 859,88	44,09
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07

Contas

INFORMATIVO

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.

Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730 • Tel.: (11) 4972-7222

www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editora Responsável: Aliane Villa - Diretor Administrativo: Fernando A. D. Marin
Diretora Comercial: Raquel B. Ferraz - Marketing e Mídias Digitais: Janaina V. Marin

Fechamento desta edição: 31/07/17

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.

EDITORA
QUARUP